



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA – A.B.V.N.**

CNPJ: **04.672.349/0001-20**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **TARCISO DA SILVA CARVALHO**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **022/2017**

EXERCÍCIO: **2017**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Organização da Sociedade Civil está localizada à Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, nº 84 – Centro, – Registro/SP - e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 4º do estatuto social são as seguintes as finalidades da Organização da Sociedade Civil:

1. Promover a assistência social;
2. Promover o voluntariado;
3. Desenvolver programas e projetos voltados à crianças, adolescentes, adultos, idosos e seus familiares;
4. Promover a defesa de direitos das crianças e adolescentes na busca de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que a lei, visando às oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
5. Promover geração de emprego e renda para desenvolvimento econômico e social, combatendo a pobreza;
6. Promover o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, através de acolhimento institucional;
7. Promover o atendimento, através de programas específicos às pessoas com deficiência;
8. Promover ao idoso o acolhimento institucional e cuidados especiais nas áreas de saúde, educação, lazer e assessoria jurídica;
9. Integrar programas com o setor governamental;
10. Organizar programas de apoio aos projetos sociais;
11. Desenvolver programas de geração de moradia social;
12. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;
13. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;
14. Organizar e administrar unidades educacionais de ensino formal infantil, ensino fundamental, ensino médio, superior e pós-graduação;
15. Organizar cursos, treinamentos, palestras, seminários e congressos;
16. Organizar eventos, simpósios, feiras, exposições, encontros e festas;
17. Desenvolver programas, estágios e pesquisas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
18. Desenvolver programas cessão de bolsas de estudos e bolsa auxílio à atletas;
19. Realizar o acolhimento institucional e desenvolver programas de suporte e apoio financeiro para internações e tratamento de dependentes químicos;

20. Promover o esporte, integrando as diversas idades;
21. Desenvolver programas e projetos de cultura;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
23/02/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	23/03/2017
04/04/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	24/04/2017
27/04/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	24/05/2017
29/05/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	23/06/2017
07/06/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	31/07/2017
06/07/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	25/07/2017
04/08/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	30/08/2017
06/09/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	02/10/2017
03/10/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	01/11/2017
06/11/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	04/12/2017
06/12/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	15/12/2017

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
2656/001	23/02/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/002	28/03/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/003	25/04/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/004	24/05/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/005	05/06/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/006	05/07/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/007	01/08/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/008	04/09/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/009	29/09/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/010	31/10/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/011	30/11/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
2656/012	11/12/2017	FUMCAD/BOTICÁRIO	R\$ 0,06	R\$ 0,06
TOTAL			R\$ 104.000,00	R\$ 104.000,00

V – Não houve rendimentos de aplicação financeira;

MÊS	VALOR
JUNHO/2017	R\$ 8,19
JULHO/2017	R\$ 26,35
AGOSTO/2017	R\$ 5,59
SETEMBRO/2017	R\$ 5,05
OUTUBRO/2017	R\$ 9,94
NOVEMBRO/2017	R\$ 5,81
DEZEMBRO/2017	R\$ 2,89
TOTAL	R\$ 63,82

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas, conforme quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TRANSFERIDO	VALOR APLICADO
23/03/2017	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
24/04/2017	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
24/05/2017	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
23/06/2017	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
31/07/2017	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
25/07/2017	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
30/08/2017	R\$ 9.454,54	R\$ 9.454,54
02/10/2017	R\$ 9.454,54	R\$ 8.596,30
01/11/2017	R\$ 9.454,54	R\$ 8.782,56
04/12/2017	R\$ 9.454,54	R\$ 9.283,41
15/12/2017	R\$ 9.454,60	R\$ 11.218,71
TOTAL	R\$ 104.000,00	R\$ 104.062,76

VII – Não houve devolução de valor glosado.

VIII – Houve devolução de saldo não utilizado na importância de R\$ 1,06 (Hum real e seis centavos) no dia 28/02/2017 sob o número de crédito do documento 550.492.000.031.977.

IX- O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a Organização da Sociedade Civil do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste Termo de Colaboração, ofertar às crianças e adolescentes da faixa etária de 06 a 17 anos atividades socioeducativas, visando a prevenção de risco social, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, visto que a Organização da Sociedade Civil está inserida no bairro Vila Nova onde existe um alto índice de vulnerabilidade e risco social. A decisão pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob a visão da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho exprimem e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito as quantidades de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos preconizado na Lei nº 8742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta do equipamento público de assistência social CRAS Vila Nova não ofertar em seu território vaga suficiente para atender a demanda do Bairro Vila Nova no que se refere ao serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

As atividades que foram executadas pela Organização da Sociedade Civil são:

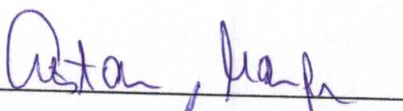
- Criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem ruptura do risco social;
- Fortalecimento da família para criar estratégias para um melhor relacionamento familiar, assim como, promover a responsabilidade da família enquanto papel de referência e autoridade;
- Contribuição para inserção, reinserção e permanência do jovem no mercado de trabalho;
- Capacitação da equipe técnica e supervisionar o serviço para a melhor qualidade na execução.

- XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.
- XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora;
- XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a Organização da Sociedade Civil do Terceiro Setor;
- XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de metas; exceto a 1ª parcela com ressalvas em virtude da utilização de cheque nas transações de pagamento em desacordo ao que regulamenta a lei federal nº 13.019/2014 com suas alterações;
- XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, o tipo de repasse, o número do Termo de Colaboração e o órgão repassador do recurso a que se referem.
- XVI – Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.
- XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 13 de abril de 2018.



CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro